PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA
Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO N° 50, DE 05 DE MARÇO DE 2020

Acrescenta dispositivos ao Provimento nº 46/2014, para autorizar a movimentação arquivamento por correção de acervo nos inquéritos policiais tramitando entre as Delegacias e o Ministério Público.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, parágrafo único c/c 30, § 1º da Lei nº 3.716/1979 (Lei de Organização Judiciária), bem como o art. 10, I, do Provimento nº 21/2014 (Regimento Interno da Corregedoria);

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Geral da Justiça para determinar providências para o bom andamento dos serviços judiciário de 1º Grau;

CONSIDERANDO a constatação de que muitos inquéritos que tramitam diretamente entre as Delegacias e o Ministério Público encontram-se abertas nos registros do Sistema Themis Web impactando negativamente as estatísticas das unidades com competência criminal;

CONSIDERANDO que as movimentações de arquivamento por correção de acervo não geram efeitos processuais, por se tratar de medida exclusivamente administrativa,

R E S O L V E :

Art. 1° Acrescentar a alínea "f" ao art. 2º do Provimento CGJ nº 46/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

PUBLICAÇÃO
DJ Nº 8.862 / 2020
Disp. 10 / 03 / 2020
Publ. 11 / 03 / 2020

f) nos registros de inquéritos policiais que tramitam diretamente entre o Ministério Público e as Delegacias de Polícia, com movimentação de remessa dos autos há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2° Acrescentar os parágrafos 4º e 5º ao art. 2º do Provimento CGJ nº 46/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§4º Somente será realizado o arquivamento por correção de acervo na hipótese descrita na alínea "f" deste artigo quando os autos não forem localizados após a expedição de ofícios requisitando sua devolução.

§5º A relação dos inquéritos não devolvidos e arquivados por correção de acervo deverá ser encaminhada para a Corregedoria Geral do Ministério Público e da Polícia Civil. "

Art. 3° Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de março de 2020.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA CORREGEDORIA (JUDICIAL) - GABJACORJUD
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Minuta Nº 133/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD

MINUTA PROVIMENTO N° ____/2020

Acrescenta dispositivos ao Provimento nº 46/2014, para autorizar a movimentação arquivamento por correção de acervo nos inquéritos policiais tramitando entre as Delegacias e o Ministério Público.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, parágrafo único c/c 30, § 1º da Lei nº 3.716/1979 (Lei de Organização Judiciária), bem como o art. 10, I, do Provimento nº 21/2014 (Regimento Interno da Corregedoria);

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Geral de Justiça para determinar providências para o bom andamento dos serviços judiciário de 1º Grau;

CONSIDERANDO a constatação de que muitos inquéritos que tramitam diretamente entre as Delegacias e o Ministério Público encontram-se abertas nos registros do Sistema ThemisWeb impactando negativamente as estatísticas das unidades com competência criminal;

CONSIDERANDO que as movimentações de arquivamento por correção de acervo não geram efeitos processuais, por se tratar de medida exclusivamente administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1° Acrescentar a alínea f) ao art. 2º do Provimento CGJ nº 46/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

f) nos registros de inquéritos policiais que tramitam diretamente entre o Ministério Público e as Delegacias de Polícia, com movimentação de remessa dos autos há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2° Acrescentar os parágrafos 4º e 5º ao art. 2º do Provimento CGJ nº46/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 4º Somente será realizada o arquivamento por correção de acervo na hipótese descrita na alínea f) deste artigo quando os autos não forem localizados após a expedição de ofícios requisitando sua devolução.

§ 5º A relação dos inquéritos não devolvidos e arquivados por correção de acervo deverá ser encaminhada para a Corregedoria Geral do Ministério Público e da Polícia Civil. "

Art. 3° Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, data registrada no SEI.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 05/03/2020, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1594482** e o código CRC **A0853493**.

Portaria Nº 786/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de março de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000016334-2;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 2434/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º e art.2º, inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento aos servidores abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 8023/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, para participarem da **16ª Semana da Justiça Pela Paz em Casa**, no período de **09 a 13 de março de 2020**, na Comarca de Teresina-PI, nos turnos da manhã e da tarde, possibilitando um maior número de julgamento na referida Comarca, nos processos pautados no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TALITA GONÇALVES RUFINO NOGUEIRA LEAL Cargo: Assessora de Magistrado Matrícula nº 28141 Lotação: Vara Única da Comarca de Inhuma-PI Período: 08 a 14 de março de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R$ 110,00	R$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			
THAYNÁ DE ANDRADE GOMES CARVALHO Cargo: Assessora de Magistrado Matrícula nº 29362 Lotação: Vara Cível da Comarca de Barras-PI Período: 08 a 14 de março de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R$ 110,00	R$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			
JOSÉ DE FREITAS BRITO FILHO Cargo: Assessor de Magistrado Matrícula nº 27817 Lotação: Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí-PI Período: 08 a 14 de março de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R$ 110,00	R$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			
FELIPE ANTÃO DE ALENCAR BEZERRA Cargo: Assessor de Magistrado Matrícula nº 27720 Lotação: Vara Única da Comarca de Pio IX-PI Período: 08 a 14 de março de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R$ 110,00	R$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresentem, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de março de de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/03/2020, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1609574** e o código CRC **6B309DFD**.

2.25. PROVIMENTO N° 50, DE 05 DE MARÇO DE 2020

PROVIMENTO N° 50, DE 05 DE MARÇO DE 2020
Acrescenta dispositivos ao Provimento nº 46/2014, para autorizar a movimentação arquivamento por correção de acervo nos inquéritos policiais tramitando entre as Delegacias e o Ministério Público.
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO o disposto no art. 29, parágrafo único c/c 30, § 1º da Lei nº 3.716/1979 (Lei de Organização Judiciária), bem como o art. 10, I, do Provimento nº 21/2014 (Regimento Interno da Corregedoria);
CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Geral da Justiça para determinar providências para o bom andamento dos serviços judiciário de 1º Grau;
CONSIDERANDO a constatação de que muitos inquéritos que tramitam diretamente entre as Delegacias e o Ministério Público encontram-se abertas nos registros do Sistema Themis Web impactando negativamente as estatísticas das unidades com competência criminal;
CONSIDERANDO que as movimentações de arquivamento por correção de acervo não geram efeitos processuais, por se tratar de medida exclusivamente administrativa,
R E S O L V E :
Art. 1° Acrescentar a alínea "f" ao art. 2º do Provimento CGJ nº 46/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º .....
.....

Art. 2° Acrescentar os parágrafos 4º e 5º ao art. 2º do Provimento CGJ nº 46/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º .....
.....
§4º Somente será realizado o arquivamento por correção de acervo na hipótese descrita na alínea "f" deste artigo quando os autos não forem localizados após a expedição de ofícios requisitando sua devolução.
§5º A relação dos inquéritos não devolvidos e arquivados por correção de acervo deverá ser encaminhada para a Corregedoria Geral do Ministério Público e da Polícia Civil. "
Art. 3° Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de março de 2020.
Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.26. PROVIMENTO N° 51, DE 05 DE MARÇO DE 2020

PROVIMENTO N° 51, DE 05 DE MARÇO DE 2020
Revoga dispositivos do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO o disposto no art. 29, parágrafo único c/c 30, § 1º da Lei nº 3.716/1979, bem como o art. 10, I, do Provimento nº 21/2014 (Regimento Interno da Corregedoria);
CONSIDERANDO o disposto no processo SEI 19.0.000104948-0.
R E S O L V E :
Art. 1°. Revogar os incisos V e VI e o parágrafo único do art. 523 do Provimento nº 20/2014 (Código de Normas da Corregedoria).
Art. 2°. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de março de 2020.
Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.27. PROVIMENTO N° 52, DE 10 DE MARÇO DE 2020

PROVIMENTO N° 52, DE 10 DE MARÇO DE 2020
Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA.
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO o disposto no art. 29, parágrafo único c/c 30, §1º da Lei nº 3.716/1979, bem como o art. 10, I, do Provimento nº 21/2014 (Regimento Interno da Corregedoria);
CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 289/2019 do Conselho Nacional de Justiça,
R E S O L V E :
I - DA HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO
Art. 1º O pretendente interessado em iniciar o processo de habilitação poderá realizar seu pré-cadastro no SNA por meio de formulário eletrônico e se dirigir à Vara da Infância e Juventude da comarca de seu domicílio para protocolar o pedido de habilitação para adoção.
Parágrafo único. O pretendente somente será considerado habilitado após a sentença de deferimento proferida no procedimento de habilitação.
Art. 2º Se o pretendente apresentar perfil de adotando de difícil colocação em família substituta, o magistrado deverá dar prioridade à tramitação da habilitação.
Art. 3º Nos pedidos de habilitação para adoção, as Varas da Infância e Juventude deverão verificar se o requerente possui residência habitual naquela comarca.
Art. 4º O pretendente é responsável pela atualização de seus dados pessoais e meios de contato junto à Vara da Infância e Juventude, podendo alterá-los diretamente em área exclusiva do sistema ou presencialmente.
§ 1º Em caso de mudança de domicílio, o pretendente deverá dar imediata ciência à Vara da Infância e Juventude, devendo juntar comprovante do novo endereço nos autos do processo original ou requerer pessoalmente a remessa dos autos na vara com competência em infância e juventude do novo endereço.
§ 2º Caso eventual desatualização dos dados venha a ensejar impossibilidade de comunicação com o pretendente, tal fato será considerado recusa injustificada do habilitado à adoção de crianças ou adolescentes, com as consequências do art. 197-E, §4º, do ECA.
Art. 5º Havendo mudança de endereço do pretendente, o magistrado da comarca da nova residência verificará a necessidade de nova avaliação psicossocial, podendo suspender o processo.
Parágrafo único. A inclusão dos novos dados do pretendente no sistema não altera a data-base de habilitação inicial.
Art. 6º No caso de separação dos pretendentes, havendo interesse de qualquer deles ou de ambos em permanecer no sistema, deverão ser renovadas as avaliações, mantida, para efeito de ordem no cadastro, a mesma data-base da habilitação do casal.
Art.7º A renovação da habilitação, para manutenção da ordem de preferência no sistema, deverá ser solicitada pelo postulante com antecedência de 120 dias.
Art. 8º O pretendente poderá solicitar suspensão de consultas para adoção pelo prazo máximo de seis meses, nos termos do art. 313, II, e § 4º, do Código de Processo Civil.
Art. 9º O sistema inativará a habilitação dos pretendentes à adoção nos seguintes casos:
I - transcorridos 30 dias do vencimento do processo de habilitação, caso não haja pedido de renovação;
II - trânsito em julgado de sentença que deferir pedido de adoção na forma pretendida pelo postulante; e
III - decisão judicial. Parágrafo único. Inativada a habilitação, o pretendente não será consultado para novas adoções e deverá se submeter a um novo processo de habilitação.
Art. 10. Os casos omissos ou que suscitarem dúvidas deverão ser decididos pelo juiz do processo de habilitação ou, existindo mais de um, pela Corregedoria local, se na mesma unidade federativa, ou pela Corregedoria Nacional de Justiça, quando envolver unidades federativas diversas.
Art. 11. As comunicações com o pretendente serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico.
II - DA VINCULAÇÃO ENTRE CRIANÇAS OU ADOLESCENTES E PRETENDENTES
Art. 12. Compete ao órgão julgador responsável pela criança ou adolescente vinculado a um pretendente dar início ao processo de aproximação entre os envolvidos.
§ 1º O pretendente, após formalmente consultado, terá o prazo de dois dias úteis para manifestar interesse em conhecer a criança ou adolescente.